

LEI N° 185 / 55

DISPÕE SOBRE A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de limpeza Pública passará a ser cobrada à razão de CR\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) na zona urbana e CR\$ 12,00 (doze cruzeiros) na zona suburbana, por domicilio e prédios de dependências não habitadas.

Art. 2º - A taxa prevista no artigo anterior será cobrada juntamente com o Imposto Predial e anexos até 30 de junho de cada ano.

Art. 3º - Todos os contribuintes beneficiados pelo serviço de limpeza pública são obrigados a possuir depósitos higiênicos para o lixo, facilmente acessíveis à coleta.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 16 de dezembro de 1955.

a) Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal